

Lei nº 1.660/2022

De 24 de março de 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelles Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder revisão anual salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, constantes das Leis Municipais n. 1.290/2012, e suas modificações posteriores, bem com da Lei Municipal n. 1.088/2006 e suas modificações posteriores, da Lei Municipal n. 1.414/2015 e da Lei Municipal n. 1.561/2020.

Parágrafo Único Não estão abrangidos pela presente Lei os cargos constantes da Lei Municipal Complementar 003/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Educação de Santa Margarida e os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, cujo piso salarial é definido pelo Governo Federal.

Art. 2º A revisão anual salarial de que trata o artigo anterior será de 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos) para os cargos efetivos e comissionados, com valores básicos acima de 1 (um) salário mínimo, a partir de 1º de março de 2022.

Parágrafo único: a revisão prevista no caput terá com base os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário advindo da revisão anual da despesa previsto nesta lei, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 24 de março de 2022.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito